

**Termo de Cessão de Uso a Título Precário que entre si fazem a  
Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e o Distrito  
Federal na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359877/0001-73, doravante denominada simplesmente **Terracap**, neste ato, representada por seu Presidente, **Antonio Carlos Rebouças Lins**, casado, advogado, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, **Marcelo Galimberti Nunes**, casado, engenheiro civil, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nº<sup>s</sup> 18.950-OAB/DF e 500.7083248 SSP/RS e dos CPFs nº<sup>s</sup> 511.447.437-53 e 412.953.820-91, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral Adjunto da Terracap, **Carlos Henrique Ferreira Alencar**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 15183-OAB/DF e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 226/2013, da Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 2828<sup>a</sup> Sessão, realizada em 20/02/2013, e de outro lado, o **Distrito Federal**, doravante denominado simplesmente **Cessionário**, representado neste ato, conforme delegação de competência do Exmo. Senhor Governador, exarada no Decreto nº 27.816 de 28/03/2007, pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1.080.350-SSP/DF e do CPF nº 488.284.161-49, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 070.001.009/2008, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A Terracap, neste ato e por meio deste instrumento, cede ao **DISTRITO FEDERAL**, uma área medindo **0,2195ha** (vinte e um ares e noventa e cinco centiares), **localizada** na comarca de Paranoá no município de Paranoá, **com as seguintes características**: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-1**, de coordenadas N 8.233.318,553m e E 232.334,381m, situado no limite com a Rodovia EVC-441 e Via interna, deste, segue confrontando com a Via interna por limite de ocupação, com azimute de 147°20'42" e distância de 62,60m, até o vértice **P-2**, de coordenadas N 8.233.265,846m e E 232.368,160m; deste, segue com azimute de 144°25'19" e distância de 12,33m, até o vértice **P-3**, de coordenadas N 8.233.255,816m e E 232.375,335m; (confrontante Via interna, dos vértices P-1 até P-3); deste, segue confrontando com a Igreja Assembleia de Deus por limite de ocupação, com azimute de 231°41'32" e distância de 28,81m, até o vértice **P-4**, de coordenadas N 8.233.237,957m e E 232.352,728m; (confrontante Igreja Assembleia de Deus, dos vértices P-3 a P-4); deste, segue confrontando com a Quadra A Lote 04 por limite de ocupação, com azimute de 320°24'49" e distância de 37,37m, até o vértice **P-5**, de coordenadas N 8.233.266,757m e E 232.328,914m; (confrontante Quadra A Lote 04, dos vértices P-4 até P-5) deste, segue confrontando com a Escola Classe Lamarão por limite de ocupação, com azimute de 55°10'23" e distância de 7,91m, até o vértice **P-6**, de coordenadas N 8.233.271,275m e E 232.335,408m; deste, segue com azimute de 328°09'29" e distância de 49,26m, até o vértice **P-7**, de coordenadas N 8.233.313,121m e E 232.309,420m; (confrontante Escola Classe Lamarão, dos vértices P-5 até o P-7); deste, segue pela faixa domínio da Rodovia EVC-441, com distância de 25,57m, até o vértice **P-1**, de coordenadas N 8.233.318,553m e E 232.334,381m; (confrontante Rodovia EVC-441, dos vértices P-7 até P-1) ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como o Dantum o SIRGAS2000.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da destinação

O imóvel, objeto do presente termo, destina-se ao uso exclusivo da **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAGRI/DF**, para continuidade de suas ações institucionais, sendo vedado ao Cessionário dar-lhes destinação diversa da prevista, bem como emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título, sob pena de rescisão do instrumento ora celebrado:

Folien-Nr. 51  
Präzisions-Nr. 070001001/2003  
Datum 17.3.6

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo**

O presente Termo tem vigência até o registro cartorário da área, objeto do presente instrumento, quando então será doada ao Distrito Federal, nos termos do art. 3º, inciso VII da Lei nº 5.861/1972, art. 25, inciso XII do Estatuto Social inc. I da Resolução nº 217/06-CONAD;

**CLÁUSULA QUARTA - Do valor**

Nenhuma importância será devida pelo Cessionário à Terracap pela utilização da área, objeto do presente termo;

**CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos**

Responderá o Cessionário por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre a área, objeto da presente Cessão de Uso;

**CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão contratual**

O termo ora ajustado será rescindido caso ocorra a infringência de quaisquer de suas cláusulas;

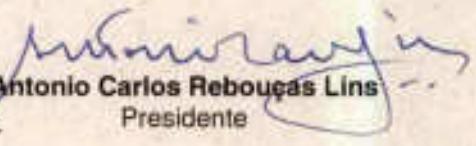
**CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro**

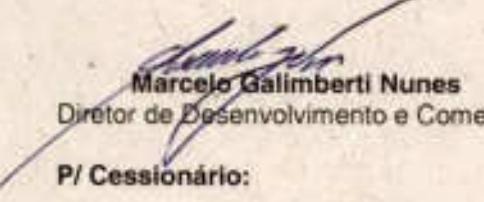
Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente ajuste;

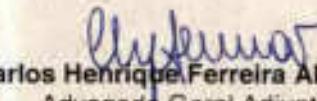
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Brasília-DF, 27 de março de 2013

P/ Terracap:

  
**Antonio Carlos Rebouças Lins**  
Presidente

  
**Marcelo Galimberti Nunes**  
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização

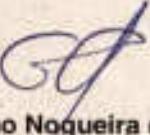
  
**Carlos Henrique Ferreira Alencar**  
Advogado Geral Adjunto

P/ Cessionário:

  
**Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**  
Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal

Testemunhas:

  
1 - **Cláudia Silveira Araújo Latene**

  
2 - **Gilverleno Nogueira do Nascimento**

Folha nº	52
Processo nº	070001009/2008
Rubrica:	AN MatriCula: 1836